Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Ilhéus/BA

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE ILHÉUS / BA
RUA OSVALDO CRUZ Nº 74, SALA 114, BAIRRO-CIDADE NOVA

Nome do Titular: ANA LUISA CLEMENT BACIL
OFICIAL REGISTRADOR

DAJE N.: 2386 002 003274

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. **43700** LIVRO A:0 Pag: 0 em **18/07/2019** e registrado/microfilmado nesta data sob o n. **44255** LIVRO B:0 Pag: 0 , conforme segue:

Parte.....: **SOCICAM ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES S.A**
Valor Base.....: R$ 70.000.000,00
Natureza do Título.....: **CONTRATO DE CESSÃO FID DE DIREITO DE CREDITO**

Emolumentos .....:	R$	8.362,38
Taxa Fiscalização .....:	R$	5.938,50
FECOM .....:	R$	2.285,37
Def. Pública .....:	R$	221,61
PGE .....:	R$	332,42
FMMPBA .....:		173,13
TOTAL GERAL.....:	**R$**	**17.313,42**

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2386.AB005186-7
3XMCB33EVI
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

CONTRATO DE CESSÃO FID DE DIREITOS DE CREDITO

ILHÉUS, 18 de Julho de 2019.

ANA LUISA CLEMENT BACIL
OFICIAL TITULAR

BIBLIOTECA
BIBLIOTECA

Cartório de RTD e RCPJ de Ilhéus
Ana Luisa Clement Bacelar
Oficial

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS DE CRÉDITO E DE CONTAS VINCULADAS E OUTRAS AVENÇAS

SOCICAM ADMINISTRAÇÃO DE PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.,

SPE CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE ILHÉUS S.A.

SPE CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE VITÓRIA DA CONQUISTA S/A

E

SPE – CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DA ZONA DA MATA S.A.
Cedentes,

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,
como Agente Fiduciário,

E

INFRA 6 PARTICIPAÇÕES S.A.,
como Interveniente Anuente.

DATADO DE
17 DE JULHO DE 2019

EM BRANCO

Cartório de RTD e PJ de Ilhéus
Dra. Luisa Clement Bacil
Oficial

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS DE CRÉDITO E CONTAS VINCULADAS E OUTRAS AVENÇAS

O presente instrumento é celebrado entre as partes a seguir qualificadas:

(i) **SOCICAM ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 1.149, 8º andar, conjunto 81, CEP 01415-907, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 43.217.280/0001-05, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 352.091.143-54, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Socicam");

(ii) **SPE CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE ILHÉUS S.A.**, com sede na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, na Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, s/n, Pontal, Aeroporto de Ilhéus, CEP 45654-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.840.260/0001-07, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("SPE Ilhéus");

(iii) **SPE – CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DA ZONA DA MATA S.A.**, com sede na cidade de Goianá, Estado de Minas Gerais, na Rodovia MG 353, Km 38, s/nº, Sala A, CEP 36152-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.563.512/0001-36, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("SPE Zona da Mata"); e

(iv) **SPE CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE VITÓRIA DA CONQUISTA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.528.423/0001-75, com sede na Avenida Paraná, s/nº, sala B, Patagônia, cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, CEP 45065-010, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("SPE Vitória da Conquista" e, em conjunto com a Socicam, SPE Ilhéus e SPE Zona da Mata, "Cedentes");

(v) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando neste ato por sua filial, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão de titulares das debêntures da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição da Infra6 Participações S.A. ("Debenturistas");

As Cedentes e o Agente Fiduciário são doravante denominados, em conjunto, como "Partes" ou, individualmente, como "Parte".

E, ainda, na qualidade de interveniente anuente ("Interveniente Anuente"):

INFRA6 PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo,

EN BLANCO
EN BLANCO

Cartório de RTD e PJ de Ilhéus
Ana Luísa Clement Bacelar
Oficial

Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 1.149, 8º andar, sala F, CEP 01415-907, inscrita no CNPJ sob o nº 33.314.054/0001-80, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35300534441, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "INFRA6").

(A) em 31 de maio de 2019, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, arquivada na JUCESP sob o nº 333.544/19-5 no dia 25 de junho de 2019, que aprovou a realização da 1ª (primeira) emissão de 70.000 (setenta mil) debêntures da Emissora, no montante total de R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), no valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta", respectivamente), em seus respectivos termos e condições, e a autorização para a Diretoria da Emissora adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão ("AGE Emissora");

(B) em 31 de maio de 2019 a INFRA6, em conjunto com o Agente Fiduciário e, na qualidade de intervenientes fiadores, a Socicam e a FMFS – Participações e Empreendimentos Ltda., celebraram o *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição da Infra6 Participações S.A."* ("Escritura de Emissão"), que regula os termos e condições da Emissão e da Oferta;

(C) em 15 de julho 2019 a Emissora em conjunto com a instituição intermediária líder da Emissão ("Coordenador Líder"), celebraram o "*Instrumento Particular de Coordenação e Colocação de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Real E Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures da Infra6 Participações S.A.*", que regula os termos e condições da Oferta ("Contrato de Colocação");

(D) a fim de garantir o pagamento de todas as obrigações das Debêntures da Emissão, as Cedentes obrigaram-se a ceder aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os Direitos Creditórios (conforme definido a seguir), nos termos da Escritura de Emissão, de acordo com os termos e condições previstos no presente instrumento; e

(E) a Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito (conforme definido a seguir) estabelecida por meio deste instrumento, foi aprovada com base (i) nas deliberações da Reunião de Sócios da Socicam realizada em 31 de maio de 2019 ("RS da Socicam"); (ii) na Assembleia Geral Extraordinária da SPE Ilhéus realizada em 16 de julho de 2019; (iii) na Assembleia Geral Extraordinária da SPE Zona da Mata realizada em 16 de julho de 2019; (iv) na Assembleia Geral Extraordinária da SPE Vitória da Conquista realizada em 16 de julho de 2019; e (v) no Termo de Anuência, assinado no dia 16 de julho de 2019, pela DIX Empreendimentos LTDA., inscrito no CNPJ/ME sob o nº 04.409.762/0001-05, com sede na cidade de Recife,

Cartório de RTD e RCPJ de Ilhéus
Luisa Clement Bacil
Oficial

Estado de Pernambuco, na Avenida Rio Branco nº 243, 2º andar, CEP 50.030-310, na qualidade de consorciado do consórcio denominado Consórcio Aeroportos Ceará, conforme modelo do Anexo V;

RESOLVEM as Partes firmar o presente Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e de Contas Vinculadas e Outras Avenças ("Contrato"), que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS DE CRÉDITO

1.1. Cessão Fiduciária dos Direitos de Crédito. Em conformidade com os demais termos deste Contrato, e ainda, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei nº 4.728/65"), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514 de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), em garantia ao fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras relativas às Debêntures, previstas na Escritura de Emissão, incluindo todos e quaisquer valores, sem limitação, como o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a Remuneração das Debêntures, verbas de caráter indenizatório relativas às Debêntures, a remuneração do Agente Fiduciário e demais despesas por este realizadas na execução da sua função, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, peritos ou avaliadores, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, e eventuais custos e despesas decorrentes da Garantia Real e sua execução ("Obrigações Garantidas"), as Cedentes cedem e transferem a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, por meio deste Contrato (em conjunto, "Direitos Creditórios Recebíveis"):

(i) o fluxo financeiro decorrente do recebimento de direitos creditórios presentes e futuros oriundos das taxas de embarque, taxa de banho, taxa de guarda volumes, cartões telefônicos e outras receitas de terminais rodoviários e/ou aeroportuários em decorrência de: (a) "*Contrato nº 0151980004 - Contrato de Arrendamento da Exploração Comercial do Terminal Rodoviário da Barra Funda – 1º Etapa*", celebrado entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo, empresa pública inscrita no CNPJ sob o nº 62.070.362/0001-06, com sede em São Paulo, na Rua Augusta, 1626 ("Metrô"), e o Consórcio Prima, em 20 de dezembro de 1989, e seus posteriores aditamentos; e (ii) de "*Contrato nº 0051321101 – Termo de Contrato de Comodato e Outras Avenças que entre si Celebram Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô e Consórcio Prima Objetivando a área para Edificação do Terminal*

PÁGINA EM BRANCO

PÁGINA EM BRANCO

Cartório de RTD e RCPJ de Ana Luisa Clement Bácil Oficial

Rodoviário Barra Funda - Definitivo", celebrado entre o Metrô e o Consórcio Prima, em 14 de maio de 1993, e seus posteriores aditamentos ("Recebíveis Barra Funda"); e

(ii) os direitos creditórios presentes e futuros decorrentes das taxas de embarque e outras receitas de terminais aeroportuários, conforme descritos no Anexo II a este Contrato ("Recebíveis Aeroportos").

1.1.1. As Cedentes assumem total responsabilidade (i) pela legalidade, legitimidade, veracidade e correta formalização dos Direitos Creditórios; (ii) pela existência, validade, certeza e plena eficácia dos Direitos Creditórios; e (iii) por eventuais oposições ou exceções apresentadas por quaisquer pessoas contra as Cedentes em relação aos Direitos Creditórios.

CLÁUSULA SEGUNDA
CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTAS VINCULADAS

2.1. Cessão Fiduciária da Contas Vinculadas. Pelo presente Contrato, e em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, além dos Direitos Creditórios listados na Cláusula 1.1 acima, as Cedentes cedem e transferem a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65 e demais normas aplicáveis, até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, por meio deste Contrato ("Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito, "Cessões Fiduciárias") todos os seus direitos, titularidade e interesses relativos às contas correntes de titularidade das Cedentes e do Consórcio Aeroportos Ceará, mantidas junto ao Itaú Unibanco S.A. ("Banco Mandatário"), a serem movimentadas exclusivamente nos termos descritos neste Contrato, destinadas exclusivamente: (a) ao recebimento da totalidade dos Direitos de Creditórios Recebíveis, e das transferências realizadas pelas Cedentes, conforme aplicável para as Contas Vinculadas; e (b) aos pagamentos dos direitos, garantias, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos decorrentes dos recursos nela depositados ("Direitos Creditórios Contas Vinculadas" e, em conjunto com os Direitos Creditórios Recebíveis, os "Direitos de Crédito" ou "Direitos Creditórios"), conforme listadas abaixo ("Contas Vinculadas"):

CEDENTE	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA VINCULADA
Socicam	43.217.280/0001-05	Itaú Unibanco	8541	42921-6
Socicam	43.217.280/0001-05	Itaú Unibanco	8541	42925-7
SPE Ilhéus	31.840.260/0001-07	Itaú Unibanco	8541	42922-4
SPE Zona da Mata	21.563.512/0001-36	Itaú Unibanco	8541	42924-0
SPE Vitória da Conquista	32.528.423/0001-75	Itaú Unibanco	8541	42921-6

Cartório de RTD e RCPJ de Ilhéus
Luisa Clement Bacil
Oficial

2.1.1. As Cedentes assumem total responsabilidade (i) pela legalidade, legitimidade, veracidade e correta formalização das Contas Vinculadas; e (ii) pela existência, validade, certeza e plena eficácia das Contas Vinculadas.

2.2. As Contas Vinculadas deverão ser movimentadas, única e exclusivamente, pelo Banco Mandatário, mediante instruções do Agente Fiduciário, nos termos do "*Contrato de Custódia de Recursos Financeiros ID nº 72*" ("Contrato de Depósito"), não sendo emitidos talonários de cheques ou ainda disponibilizados quaisquer outros meios para movimentação dos valores depositados nas Contas Vinculadas.

2.3. As Partes reconhecem e concordam que até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, as Cedentes e a Interveniente Anuente não poderão dar nenhuma ordem ao Banco Mandatário ou praticar qualquer ato relacionado às Contas Vinculadas (inclusive saques, transferências e qualquer outro tipo de movimentação), expressamente renunciando, neste ato, a tais direitos.

CLÁUSULA TERCEIRA
CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Validade. As Cessões Fiduciárias permanecerão íntegras e em pleno vigor até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas. Após a liquidação de todas as Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário emitirá termo de liberação a ser enviado à Cedente após a solicitação desta, este Contrato ficará terminado de pleno direito.

3.2. Obrigações Garantidas. Para os fins do artigo 1.362 do Código Civil Brasileiro e da Lei 4.728/65, as Obrigações Garantidas encontram-se descritas no Anexo I do presente Contrato, sem prejuízo do detalhamento constante na Escritura de Emissão.

3.3. Até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, as Cedentes e a Interveniente Anuente não poderão onerar de qualquer forma ou realizar qualquer tipo de negócio tendo por objeto, direta ou indiretamente, os Direitos Creditórios, incluindo, sem limitação, a cessão com antecipação de recebíveis e securitização, salvo se aprovado previamente pelos Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação em Assembleia Geral de Debenturistas.

3.4. Outorga de Poderes. Como condição dos negócios avençados neste Contrato e na Escritura de Emissão, as Cedentes, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Artigo 684 do Código Civil brasileiro e até que a totalidade das Obrigações Garantidas tenha sido liquidada, nomeia e constitui o Agente Fiduciário como seu único e exclusivo procurador para (i) praticar, caso a Outorgante não o faça, todos os atos necessários à regularização, registro deste Contrato, podendo praticar todos e quaisquer atos necessários para a constituição das Cessões Fiduciárias; (ii) dar ordens de movimentação as Contas Vinculadas, nos termos deste Contrato e do Contrato de Depósito, podendo, para tanto, solicitar transferências, saques, pagamentos e todos os demais atos necessários à preservação de seus direitos; e (iii) realizar todo e qualquer ato considerado como necessário ao exercício do

EM BRANCO

Cartório de RTD e RCPJ de Ilhéus
Maria Luisa Clement Bacil
Oficial

mandato outorgado e à preservação dos direitos, garantias e prerrogativas deste Contrato e nos demais documentos da Oferta, e, na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado nos termos da Escritura de Emissão, ordenar a retenção, pelo Banco Mandatário, de todos os recursos existentes e/ou que venham a ser depositados nas Contas Vinculadas, podendo, exclusivamente na hipótese de ocorrência de evento de vencimento antecipado das Debêntures ou vencimento final sem que Obrigações Garantidas tenham sido devidamente quitadas, nos termos da Escritura de Emissão, manter nas Contas Vinculadas os referidos recursos e utilizá-los até o pagamento integral das Obrigações Garantidas das Debêntures, sendo certo que o Agente Fiduciário deverá instruí-los em relação à movimentação das Contas Vinculadas, nos termos deste Contrato, a ser preparada na forma da minuta que é parte integrante do presente Contrato como Anexo III. A procuração será outorgada pelo prazo de 1 (um) ano na data de assinatura a contar da sua data de emissão, conforme permitido no Estatuto Social das Cedentes que se obriga, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a outorgar novas procurações ao Agente Fiduciário nos mesmos termos, até que a totalidade das Obrigações Garantidas tenha sido liquidada com pelo menos 30 (dias) dias de antecedência da data dos respectivos vencimentos, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA QUARTA
RECEBIMENTO DE VALORES E MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS

4.1. Valor Mínimo Direitos Creditórios. As Partes acordam que o fluxo financeiro decorrente da totalidade dos recursos oriundos do somatório do pagamento dos Recebíveis Aeroportos, transitados nas Contas Vinculadas em cada Período de Cálculo (conforme definido a seguir), deverá corresponder a um fluxo mínimo mensal equivalente a R$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais) ("Fluxo Mensal Mínimo").

4.1.1. Para fins deste Contrato, considera-se como (i) "Data de Verificação", o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês; e (ii) "Período de Cálculo", o período compreendido entre o 1º Dia Útil e o último Dia Útil do mês imediatamente anterior à Data de Verificação.

4.2. Movimentação das Contas Vinculadas. Fica desde já estabelecido entre as Partes que as Contas Vinculadas serão movimentadas de acordo com o Contrato de Depósito e com os seguintes critérios:

4.2.1. Desde que não esteja em curso nenhuma das disposições das Cláusulas 4.2.2 ou 4.2.3 abaixo e, observado o disposto na cláusula 4.1 acima, o Banco Mandatário deverá transferir a totalidade dos recursos depositados nas Contas Vinculadas, para a conta corrente de titularidade exclusiva das Cedentes em até 1 (um) Dia Útil contado do dia em que tais recursos foram depositados, ou no prazo acordado no Contrato de Depósito, aberta junto ao Banco Mandatário nas contas abaixo listadas("Contas de Livre Movimentação")

EN BLANCO
EN BLANCO
EN BLANCO

Cartório de RTD e RCPJ de Ilhéus
Ana Luiza Clement Bacha
Oficial

CEDENTE	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA VINCULADA	AGÊNCIA	CONTA LIVRE MOVIMENTO	RECEBÍVEIS
Socicam	43.217.280 /0001-05	Itaú Unibanco	8541	42921-6	1536	20869-5	Santana do Paraíso – MG Comandatuba – BA São João Del Rei – MG Caldas Novas – GO Aracati e Jericoacoara – CE
Socicam	43.217.280 /0001-05	Itaú Unibanco	8541	42925-7	1536	21078-2	Term. Barra Funda
SPE Ilhéus	31.840.260 /0001-07	Itaú Unibanco	8541	42923-2	1536	13220-0	Ilhéus - BA
SPE Zona da Mata	21.563.512 /0001-36	Itaú Unibanco	8541	42922-4	1536	06391-8	Zona da Mata – MG
SPE Vitória da Conquista	32.528.423 /0001-75	Itaú Unibanco	8541	42924-0	1536	13664-9	Vitória da Conquista – BA

4.2.2. Na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária ou não pecuniária da Emissora no âmbito da Escritura de Emissão e/ou das Cedentes no âmbito deste Contrato, observados os prazos de cura estabelecidos, ou ainda, no caso de deliberação nesse sentido pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, após ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) o Agente Fiduciário, independentemente de qualquer outra formalidade, comunicará o Banco Mandatário em até 1 (um) Dia Útil da ciência da ocorrência do evento para que este retenha todos os recursos existentes e/ou que venham a ser depositados nas Contas Vinculadas até que o inadimplemento em questão seja regularizado e/ou sanado ou haja deliberação acerca do evento, conforme o caso, devendo manter nas Contas Vinculadas os referidos recursos e, exclusivamente na hipótese do efetivo vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, utilizá-los para o pagamento integral das Obrigações Garantidas, nos termos da Cláusula Nove abaixo, sendo que, o Banco Mandatário não poderá acatar nenhuma ordem ou instrução passada pelas Cedentes e/ou pela Interveniente Anuente.

4.2.3. Na hipótese de descumprimento do Fluxo Mensal Mínimo nos termos da Cláusula

SIN BLANCO

SIN BLANCO

Cartório de RTD e RCPJ de Ilhéus
Ana Luisa Clement Bápt.
Oficial

4.1 e seguintes deste Contrato, por 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses alternados num período de 12 (doze) meses, o Agente Fiduciário, independentemente de qualquer outra formalidade, comunicará o Banco Mandatário em até 1 (um) Dia Útil da ciência da ocorrência do evento para que este retenha todos os recursos existentes e/ou que venham a ser depositados nas Contas Vinculadas, e comunicará imediatamente as Cedentes e a Interveniente Anuente para que estas, em até 10 (dez) dias, apresentem ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, novos contratos a serem cedidos fiduciariamente mediante aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas a fim de recompor a diferença entre o fluxo transitado nas Contas Vinculadas e o Fluxo Mensal Mínimo, sendo certo que o banco mandatário deverá manter tal retenção até que seja atendido o Fluxo Mensal Mínimo ou que haja deliberação dos Debenturistas neste sentido.

4.2.3.1. Na hipótese de não apresentação dos novos contratos para recomposição da diferença entre o fluxo transitado nas Contas Vinculadas e o Fluxo Mensal Mínimo para atendimento ao Fluxo Mensal Mínimo dentro do prazo de 10 (dez) dias, conforme estabelecido na Cláusula 4.2.3 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), nos termos da Cláusula 5.1.3 da Escritura de Emissão, para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

4.2.4. Nos termos das Cláusulas 4.2.2 e 4.2.3 acima, o Banco Mandatário fará tantas retenções e/ou transferências nas Contas Vinculadas quantas necessárias para que os Debenturistas recebam a totalidade dos valores devidos nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato, interrompendo tal procedimento quando for atingido tal valor, conforme informado pelo Agente Fiduciário. Uma vez liquidado o montante total das Obrigações Garantidas, o saldo restante nas Contas Vinculadas, se houver, estará livre para transferência para as Contas de Livre Movimentação de titularidade das Cedentes e da Interveniente Anuente.

4.3. As Cedentes e a Interveniente Anuente autorizam o Banco Mandatário a disponibilizar ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, bem como o Agente Fiduciário fornecer aos Debenturistas, todas as informações referentes a qualquer movimentação, aplicação, resgate, conforme aplicável e o saldo das Contas Vinculadas, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, seja através de extratos bancários e posições contidos nas Contas Vinculadas, dentre outros documentos.

4.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.4 acima, as Cedentes e a Interveniente Anuente autorizam o Banco Mandatário a disponibilizar para o Agente Fiduciário os saldos e extratos da Contas Vinculadas, a fim de que o Agente Fiduciário possa verificar todas as movimentações realizadas nas Contas Vinculadas.

4.5. As Cedentes e a Interveniente Anuente, desde logo, de forma irrevogável e irretratável, reconhecem que este procedimento não constitui infração às regras que disciplinam o sigilo bancário, em especial a Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro de

EM BRANCO

EM BRANCO

Cartório de RTD e RCPJ de Ilhéus
Ana Luisa Clement Bacil
Oficial

2001, tendo em vista as peculiaridades que revestem os serviços objeto do Contrato.

4.6. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, as Cedentes e a Interveniente Anuente obrigam-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que o Agente Fiduciário mantenha preferência absoluta com relação ao recebimento de todo e qualquer recurso relacionado aos Direitos Creditórios.

CLÁUSULA QUINTA
REGISTRO

5.1. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 1.361 do Código Civil Brasileiro, a fim de se constituir a propriedade fiduciária dos Direitos Creditórios, as Partes autorizam a realização dos registros e todas e quaisquer anotações que se fizerem necessárias à perfeita constituição deste Contrato e seus eventuais aditamentos. Para tanto, fica o Agente Fiduciário desde já, e de maneira irrevogável e irretratável, expressamente autorizado pelas Cedentes, a, caso as Cedentes não os faça, providenciar mencionados registros no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente no (i) Município de São Paulo, Estado de São Paulo; (ii) no Município de Goianá, Estado de Minas Gerais; (iii) no Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia; e (iv) no Município de Ilhéus, Estado da Bahia ("Cartórios RTD"), às expensas da Emissora, sem prejuízo do descumprimento de obrigação não pecuniária nos termos da Escritura de Emissão.

5.2. Sem prejuízo da autorização estabelecida na Cláusula 5.1. acima e observado o disposto na Escritura de Emissão, as Cedentes obrigam-se neste ato a registrar este Contrato, assim como quaisquer aditamentos subsequentes ao referido Contrato, nos competentes Cartórios de RTD em até 05 (cinco) Dias Úteis contados de suas respectivas assinaturas, conforme indicado no respectivo instrumento, observado que o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito deverá ser registrado nos Cartórios de RTD antes da Data da Primeira Integralização das Debêntures, conforme definido na Cláusula 4.6.1 da Escritura de Emissão de Debêntures.

5.3. As Cedentes e se comprometem a, na hipótese de o processo de registro do presente Contrato e seus eventuais aditamentos serem realizados pelo Agente Fiduciário, reembolsar o Agente Fiduciário pelas despesas por ele incorridas em conexão com o feito, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação pelo Agente Fiduciário de solicitação de reembolso, por escrito.

CLÁUSULA SEXTA
RECEBIMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

6.1. As Cedentes e a Interveniente Anuente obrigam-se, nos termos aqui estabelecidos, a fazer com que durante a vigência do presente Contrato, a totalidade dos pagamentos dos Direitos Creditórios sejam realizados exclusivamente por meio de depósito bancário, de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou de boletos bancários de cobrança (ou outra

EM BRANCO

EM BRANCO

Cartório de RTD e RCPJ de Ilhéus
Ana Luísa Clement Bário
Oficial

forma de transferência que venha a substituí-la nos termos da legislação então vigente), para as Contas Vinculadas.

6.1.1. As Cedentes obrigam-se a, em até 5 (cinco) dias, a contar da assinatura do presente Contrato, apenas com relação aos Direitos Creditórios previstos na alínea "ii" da Cláusula 1.1. acima notificar os devedores dos Direitos Creditórios, devidamente identificados no Anexo VI, por meio de notificação enviada com aviso de recebimento, conforme modelo previsto no Anexo IV deste Contrato, a respeito da Emissão e das Cessões Fiduciárias, bem como instruí-los a realizar os pagamentos dos Direitos de Crédito exclusivamente nas Contas Vinculadas, a ser enviada conjuntamente com os boletos bancários de cobrança, conforme aplicável, e a qual deverá ser comprovada ao Agente Fiduciário por meio do comprovante de seu envio.

6.1.2. É vedado às Cedentes e à Interveniente Anuente aceitar quaisquer outros meios de pagamento, incluindo sem limitação, dação em pagamento e/ou compensação em relação ao valor de qualquer Direito de Crédito, com relação aos Direitos de Crédito.

6.1.3. Sem prejuízo do estabelecido na Cláusula 6.1. acima, os valores eventualmente recebidos pelas Cedentes decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios que não tenham sido recebidos nas Contas Vinculadas, serão acolhidos pelas Cedentes, na qualidade de fiel depositária dos créditos, e deverão ser transferidos para as respectivas Contas Vinculadas no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento dos respectivos valores.

6.1.4. Todos os recursos provenientes de pagamentos dos Direitos Creditórios que as Cedentes transferirem às Contas Vinculadas deverão ser feitos pelo seu valor efetivo, líquido de quaisquer impostos, taxas ou contribuições, atuais ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, de tal modo que as Cedentes deverão reajustar quaisquer valores para que, após tais deduções ou retenções, o valor depositado na Contas Vinculadas seja o mesmo valor que teria recebido caso não tivessem ocorrido quaisquer deduções ou retenções.

CLÁUSULA SÉTIMA
OBRIGAÇÕES DAS CEDENTES

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e nos demais Documentos da Operação, as Cedentes obrigam-se, de forma individual e não solidária, a:

(i) abster-se de fornecer novas instruções de pagamento aos devedores dos Direitos Creditórios e a qualquer terceiro que venha a sucedê-los na qualidade de devedores dos Direitos Creditórios, exceto se de outra forma previamente acordado, por escrito, com o Agente Fiduciário, conforme deliberado pelos Debenturistas em sede de assembleia geral;

EM BRANCO

EM BRANCO

(ii) informar em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário acerca de qualquer evento, de conhecimento das Cedentes, que possa de qualquer forma resultar na alteração do fluxo de pagamentos relativos aos Direitos Creditórios;

(iii) permitir a fiscalização, pelo Agente Fiduciário e/ou por terceiros por eles autorizados, se assim solicitado pelos Debenturistas em sede de assembleia geral, do cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato, às expensas das Cedentes;

(iv) praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário, conforme o caso, em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto neste Contrato;

(v) manter sempre válidas, em vigor e em perfeita ordem todas as autorizações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;

(vi) manter as Cessões Fiduciárias objeto do presente Contrato existentes, válidas, eficazes e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e contabilizá-las na sua escrituração ou fazer constar nota explicativa no seu balanço;

(vii) manter em dia o pagamento de todas as suas obrigações de natureza tributária que sejam necessárias para viabilizar o registro das Cessões Fiduciárias e de seus aditamentos, nos termos da legislação em vigor;

(viii) dar ciência, por escrito, aos seus administradores e executivos, dos termos e condições deste Contrato, e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;

(ix) defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar de forma adversa para o Agente Fiduciário, na condição de representante dos Debenturistas, ou alterar as Cessões Fiduciárias, os Direitos de Crédito, as Contas Vinculadas, este Contrato e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso;

(x) franquear ao Agente Fiduciário, ou a seus representantes, o livre acesso, inclusive eletrônico, para consulta às Contas Vinculadas, observado os termos do Contrato de Depósito;

(xi) constatando-se a ocorrência de qualquer decisão judicial condenatória ou decisão arbitral ou emissão de laudo arbitral definitivo, em sede de arresto, sequestro ou penhora que acarretem ou possam acarretar a deterioração dos Direitos Creditórios, as Cedentes obrigam-se a oferecer reforço ou complementação aos Direitos Creditórios no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do evento para aprovação dos Debenturistas em sede de assembleia geral; e

(xii) observar o Fluxo Mensal Mínimo exigido nos termos deste Contrato.

EM BRANCO

EM BRANCO

Cartório de RTD e RCPJ de Ilha... Ana Luisa Clement Bacil Oficial

CLÁUSULA OITAVA
DECLARAÇÕES E GARANTIAS

8.1. Propriedade. As Cedentes declaram que os Direitos Creditórios objeto da garantia ora constituída são de sua exclusiva propriedade e posse e se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, dúvidas ou litígios, não havendo quaisquer restrições que impeçam a constituição do ônus aqui previsto.

8.2. Impedimentos. As Cedentes declaram expressamente não existir qualquer lei ou normativo emitido por qualquer autoridade competente, ou ainda qualquer disposição societária, contratual, convenção ou acordo de quotistas que proíba ou restrinja, de qualquer forma, a constituição das presentes Cessões Fiduciárias, venda amigável ou qualquer outra forma de alienação ou disposição dos Direitos de Crédito cedidos em qualquer uma das hipóteses de vencimento antecipado e/ou descumprimento dos termos e condições dispostos na Escritura de Emissão.

8.3. Inexistência de Ações. As Cedentes neste ato declaram e garantem que não existe qualquer ação, demanda ou processo, administrativo ou judicial, ou ainda controvérsias, dúvidas e/ou contestações de qualquer espécie pendentes contra si, na qual esteja envolvida ou seja parte interessada, que, de qualquer forma, impliquem ou possa implicar impedimento à celebração do presente Contrato.

8.4. Autorização Societária. As Cedentes possuem plena capacidade e autoridade para celebrar o presente Contrato e realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações por ela assumidas tendo tomado todas as medidas de natureza societária necessárias para autorizar a sua celebração. Nenhum outro ato se faz necessário para autorizar a celebração e cumprimento do presente Contrato pelas Cedentes.

8.5. As Cedentes se obrigam a notificar o Agente Fiduciário e os Debenturistas em até 3 (três) Dias Úteis caso quaisquer declarações prestadas neste Contrato tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas ou insuficientes.

CLÁUSULA NONA
EXCUSSÃO E LIBERAÇÃO DAS GARANTIAS

9.1. Na ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, conforme estabelecido na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá, a qualquer tempo, utilizar as quantias recebidas e a serem recebidas por força dos Direitos Creditórios, observado o disposto na cláusula 9.1.2 a seguir, inclusive as quantias depositadas nas Contas Vinculadas, bem como eventuais rendimentos ou frutos a elas atribuídas, na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas, que estejam vencidas, antecipadamente ou não, independentemente de qualquer aviso ou notificação,

EM BRANCO

EM BRANCO

Cartório de RTD e RCPJ de Ilhéus
Ana Luisa Clement Bahia
Oficial

ficando o Agente Fiduciário para tanto autorizado pelas Cedentes, de forma irrevogável e irretratável.

9.1.1. Nas hipóteses previstas na Cláusula 9.1. acima, o Agente Fiduciário poderá dispor dos Direitos Creditórios, mediante cessão ou transferência, pelo preço e forma que melhor convier aos Debenturistas, conforme deliberado pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, aplicando o produto obtido na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas vencidas, ainda que antecipadamente, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia, pregão público ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, conforme o artigo 66-B *caput*, da Lei n.º 4.728/65.

9.1.2. Sem prejuízo do disposto na cláusula 9.1 acima, 20% (vinte por cento) dos recursos retidos nas Contas Vinculadas serão destinados exclusivamente ao pagamento da manutenção e da operação dos terminais aeroportuários, objeto do presente Contrato.

9.2. Os valores recebidos em virtude da excussão dos Direitos de Crédito serão utilizados para adimplemento na seguinte ordem, conforme aplicável: (i) primeiro, para pagamento das despesas relacionadas à cobrança das Obrigações Garantidas, inclusive, mas não se limitando, a remuneração e despesas incorridas pelo Agente Fiduciário e da excussão das garantias ora prestadas, incluindo custas e honorários advocatícios, se aplicáveis; (ii) segundo, para pagamento de Encargos Moratórios das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão); (iii) terceiro, para o pagamento da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão); e (iv) quarto, para o pagamento do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável (conforme definido na Escritura de Emissão).

9.3. Após quitadas as Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária dos Direitos Creditórios e das Contas Vinculadas, nos termos deste Contrato, resolver-se-á, devendo o Agente Fiduciário fornecer à Cedente o termo de liberação, em até 30 (trinta) dias após a efetiva quitação das obrigações da Emissora estabelecidas na Escritura de Emissão e a liberação dos ônus ora constituídos sobre os Direitos Creditórios e as Contas Vinculadas, ou após a solicitação das Cedentes, conforme aplicável.

9.4. Adicionalmente ao disposto na Cláusula 9.3 acima, após comprovada a liquidação integral das Obrigações Garantidas pelas Cedentes, o Banco Mandatário, conforme notificação das Cedentes, incluindo a cópia do termo de liberação emitido pelo Agente Fiduciário, deverá, no prazo máximo de até 3 (três) Dias Úteis, contados da data de liquidação das Obrigações Garantidas, transferir todos os valores eventualmente depositados nas Contas Vinculadas para a Conta de Livre Movimentação.

9.5. Todas as despesas que venham a ser comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário e seus agentes, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão deste Contrato, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas, desde que devidamente comprovados.

EM BRANCO

EM BRANCO

Cartório de RTD e RCPJ de Ilhéus
Ana Luisa Clement Bacil
Oficial

9.6. Caso o valor apurado com a excussão da garantia objeto do presente Contrato não seja suficiente para a liquidação integral das Obrigações Garantidas, as Cedentes ficarão obrigadas a liquidar o saldo devedor apurado, ao qual serão acrescidos os encargos devidos definidos na lei e nos termos da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA DEZ
DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Definições. Salvo se de outra forma definidos neste Contrato, todos os termos iniciados com letras maiúsculas, no singular ou no plural, conforme o caso, utilizados neste Contrato possuem os mesmos significados definidos para tais termos na Escritura de Emissão, conforme venha a ser modificada e/ou complementada de tempos em tempos.

10.2. Execução Específica. Para os fins do presente Contrato, de forma que caso quaisquer das disposições deste Contrato não sejam cumpridas de acordo com seus termos, o Agente Fiduciário poderá buscar a execução específica das obrigações, nos termos da legislação aplicável.

10.3. Obrigações Adicionais. As Partes obrigam-se a celebrar quaisquer outros documentos ou contratos e, sujeitos aos termos e condições aqui previstos, a praticar todos os atos que forem razoavelmente necessários ou recomendáveis para a conclusão das operações previstas neste Contrato.

10.4. Cessão. As Cedentes não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, a qualquer terceiro, qualquer de seus direitos e/ou obrigações previstos neste Contrato, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio, por escrito, do Agente Fiduciário, se assim deliberado pelos Debenturistas em sede de assembleia geral.

10.5. Independência das Cláusulas. Se qualquer disposição deste Contrato for considerada nula, anulável, inválida ou inoperante, nenhuma outra disposição deste Contrato será afetada como consequência disso e, portanto, as disposições restantes deste Contrato permanecerão em pleno vigor e efeito como se tal disposição nula, anulável, inválida ou inoperante não estivesse contida neste Contrato.

10.6. Comunicações. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos ou eletrônicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para as Cedentes:
SOCICAM ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES S.A. / FMFS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. / SR. JOSÉ MÁRIO LIMA DE FREITAS
Rua Bela Cintra, nº 1.149, 8º andar
01415-907 - São Paulo – SP

EM BRANCO

EM BRANCO

Cartório de RTD e RCPJ de Ilhéus
Ana Luísa Clemente
Oficiala

At.: Paulo Henrique Briante Alonso / Augusto Von Ellenrieder
Telefone: (11) 3087-7166
E-mail: paulo.alonso@socicam.com.br / augusto@socicam.com.br

Para o Agente Fiduciário:
Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, sala 1.401
04534-002 – São Paulo -SP
At. Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira
Telefone: (11) 3090-0447
E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

Para a Emissora:
Infra6 Participações S.A.
Rua Bela Cintra, nº 1.149, 8º andar
01415-907 - São Paulo – SP
At.: Paulo Henrique Briante Alonso / Augusto Von Ellenrieder
Telefone: (11) 3087-7166
E-mail: paulo.alonso@socicam.com.br / augusto@socicam.com.br

10.6.1. As comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou mediante "Aviso de Recebimento" expedido pelos Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Para os fins desta Cláusula, será considerada válida a confirmação do recebimento via fac-símile ou e-mail, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação.

10.6.2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) dias contados da sua ocorrência.

10.6.3. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula 10.6.2 acima serão arcados pela Parte inadimplente.

10.7. Renúncias. O atraso ou tolerância de qualquer das Partes em relação aos termos deste Contrato não deverá ser interpretado como renúncia ou novação de nenhum dos termos estabelecidos no presente Contrato e não deverá afetar de qualquer modo o presente Contrato, nem os direitos e obrigações das Partes nele previstos, a não ser nos estritos termos da tolerância concedida. Qualquer renúncia ou novação concedida por uma Parte com relação aos seus direitos previstos neste Contrato somente terá efeito se formalizado por escrito.

10.8. Legislação Aplicável. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

EM BRANCO

EM BRANCO

10.9. Efeito Vinculativo. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, constituindo obrigações legais, válidas e vinculantes entre as Partes e seus sucessores a qualquer título, sendo exequível em conformidade com os seus respectivos termos.

10.10. Datas. Para fins do presente Contrato, "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingo, feriados declarados nacionais. Quando a indicação de prazo contado por dia neste Contrato não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

10.11. Foro. As Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato.

10.12. As Cedentes suportarão todos e quaisquer tributos, encargos, despesas, ônus e quaisquer outros custos que venham a ser pagos ou devidos pelo Agente Fiduciário em razão do presente Contrato, especialmente aqueles decorrentes da efetivação, manutenção e extinção da alienação fiduciária em garantia prevista neste Contrato (incluindo, mas não se limitando, as despesas com os registros mencionados na Cláusula Sexta deste Contrato).

10.13. Vigência. O presente Contrato vigerá a partir da data de sua assinatura até que estejam integralmente quitadas todas as Obrigações Garantidas e que o Banco Mandatário tenha sido devidamente notificado pelas Cedentes de tal cumprimento.

São Paulo, 17 de julho de 2019.

(As assinaturas se encontram nas páginas seguintes)
(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE ILHÉUS
Apresentado no dia 18/07 p/Registro e apontado
no Protocolo sob nº de Ordem 43.700.
Registrado sob o nº de ordem 44.955.
no livro B
Ilhéus, 18 de julho de 2019

Cartório de Reg. e Tit. e Doc. e Reg. Civil
de Pessoas Jurídicas de Ilhéus - BA
Ana Luísa Clement Bácil
Oficial de Registro

Cartório de RTD e RCPJ de Ilhéus
Ana Luísa Clement Bácil
Oficial

EM BRANCO

EM BRANCO

(*Página de assinaturas 1/4 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e de Contas Vinculadas e Outras Avenças celebrado entre Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda., SPE Concessionária do aeroporto de Ilhéus S.A., SPE Concessionária do Aeroporto de Vitória da Conquista S.A., SPE – Concessionária do Aeroporto da Zona da Mata S.A. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência de Infra6 Participações S.A e Consórcio Aeroportos Ceará.*)

CEDENTES:

SOCICAM ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Nome: José Marcos Almeida Freitas
Cargo: Diretor Superintendente

Nome: Altair Moreno de Souza
Cargo: Diretor Geral

SPE CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE VITÓRIA DA CONQUISTA S.A.

Nome: Claudio José Gomes
Cargo: Diretor adjunto

Nome: Pedro Américo Mendes
Cargo: Administrador

SPE – CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DA ZONA DA MATA S.A.

Nome: Claudio José Gomes
Cargo: Diretor adjunto

Nome: Pedro Américo Mendes
Cargo: Administrador

SPE CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE ILHÉUS S.A.,

Nome: Claudio José Gomes
Cargo: Diretor Adjunto

Nome: Pedro Américo Mendes
Cargo: Administrador

TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE ILHÉUS
Apresentado no dia 18/07 p/Registro e apontado
no Protocolo sob nº de Ordem 43.700.
Registrado sob o nº de ordem 44.255.
no livro B
Ilhéus, 18 de Julho de 2019
Cartório de Reg. e Tit. e Doc. e Reg. Civil
de Pessoas Jurídicas de Ilhéus - BA
Ana Luísa Clement Bacil

BIBLIOTECA
BIBLIOTECA

(*Página de assinaturas 2/4 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e de Contas Vinculadas e Outras Avenças celebrado entre Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda., SPE Concessionária do aeroporto de Ilhéus S.A., SPE Concessionária do Aeroporto de Vitória da Conquista S.A., SPE – Concessionária do Aeroporto da Zona da Mata S.A. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência de Infra6 Participações S.A.*)

AGENTE FIDUCIÁRIO:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Matheus Gomes Faria
Cargo: CPF: 058.133.117-69

EM BRANCO

EM BRANCO

(*Página de assinaturas 3/4 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e de Contas Vinculadas e Outras Avenças celebrado entre Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda., SPE Concessionária do aeroporto de Ilhéus S.A., SPE Concessionária do Aeroporto de Vitória da Conquista S.A., SPE – Concessionária do Aeroporto da Zona da Mata S.A. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência de Infra6 Participações S.A.*)

INTERVENIENTE ANUENTE:

INFRA6 PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: Marcelo Lemos de Freitas
Cargo: Administrador de Empresas

Nome: José Mario Lemos de Freitas
Cargo: Diretor Superintendente

EM BRANCO

EM BRANCO

(*Página de assinaturas 4/4 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e de Contas Vinculadas e Outras Avenças celebrado entre Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda., SPE Concessionária do aeroporto de Ilhéus S.A., SPE Concessionária do Aeroporto de Vitória da Conquista S.A., SPE – Concessionária do Aeroporto da Zona da Mata S.A. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência de Infra6 Participações S.A.*)

TESTEMUNHAS:

Nome: PEDRO PAULO RAFF DE OLIVEIRA
RG: 25735590-1
CPF: 060 883 727 02

Nome:
RG: Tânia D'Auria
CPF: RG: 8.324.794-4 SSP/SP
CPF: 032.621.698-70

Cartório de RTD e RCPJ de Ilhéus
Ana Luisa Clement Bacelar
Oficial

EM BRANCO

EM BRANCO

Cartório de RTD e RCP
Ana Luisa Clemente
Oficial

ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

(Termos utilizados neste Anexo I que não estiverem definidos aqui ou no Contrato têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão)

São Obrigações Garantidas pelo presente Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e de Contas Vinculadas e Outras Avenças:

(i) Número da Emissão. 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures da Infra6 Participações S.A. ("Infra6" ou "Emissora").

(ii) Número de Séries. A Emissão será realizada em série única.

(iii) Valor Total. O valor total da Emissão será de R$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) na Data de Emissão (o "Valor Total da Emissão").

(iv) Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 70.000 (setenta mil) Debêntures ("Debêntures").

(v) Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

(vi) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 25 de junho de 2019 (a "Data de Emissão").

(vii) Prazo de Vigência e Data de Vencimento. As Debêntures terão prazo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de junho de 2023 ("Data de Vencimento"). Na respectivas Datas de Amortização, a Emissora se obriga a proceder à liquidação das Debêntures pelo saldo de seu Valor Nominal Unitário, acrescidos da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, de acordo com o estabelecido na Escritura de Emissão, não afastadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante de uma das hipóteses de vencimento antecipado previstas na Escritura de Emissão das Debêntures.

(viii) Remuneração das Debêntures. As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas

EM BRANCO

EM BRANCO

médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI, *over extra-grupo*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescido exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 6,00% (seis por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração subsequente ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e resgate previstas nesta Escritura de Emissão.

(ix) Pagamento da Remuneração. A Remuneração será paga mensalmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 25 de julho de 2019 e os demais no dia 25 dos meses subsequentes, devendo o último pagamento ocorrer na Data de Vencimento (ou na data em que ocorrer Vencimento Antecipado das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, se for o caso) ("Data de Pagamento da Remuneração").

(x) Amortização do Valor Nominal Unitário. A amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures será realizada em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, sempre no dia 25 de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 25 de julho de 2019, além dos demais, nas datas e percentuais indicados na tabela disposta na Cláusula 4.9.1 da Escritura de Emissão ("Data de Amortização").

(xi) Encargos Moratórios e Multa. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora e/ou pelos Fiadores de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora e/ou pelos Fiadores, incluindo, sem limitação, o pagamento da Remuneração devida nos termos desta Escritura de Emissão, ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) a juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").

TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE ILHÉUS
Apresentado no dia 12/07 p/Registro e apontado
no Protocolo sob nº de Ordem 43 700
Registrado sob o nº de ordem 44.255
no livro B
Ilhéus, 18 de julho de 2019

Cartório de Reg. de Tit. e Doc. e Reg. Civil
de Pessoas Jurídicas de Ilhéus - BA
Ana Luísa Clement Bácil
Oficial de Registro

EM BRANCO
EM BRANCO

ANEXO II
DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE

As Cedentes, após licitação, receberam do Poder Concedente, o direito de administrar e explorar comercialmente determinados terminais rodoviários e/ou aeroportuários, por meio do recebimento das tarifas de embarque e transporte, bem como da exploração comercial e outras receitas destes terminais. Em contraprestação, deverá realizar obras de Construção, manutenção e reforma, bem como pagar a cada poder concedente prestações fixas ou percentuais sobre o faturamento bruto.

1. NOVO AEROPORTO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA "GLAUBER ROCHA"

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO AGERBA Nº 1/2019 DE 24/01/2019	
Partes:	Agência Estadual de Regulamentação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia – AGERBA.
	SPE Concessionária do Aeroporto de Vitória da Conquista
Data da Celebração: 24 de janeiro de 2019.	
Objeto: Concessão Remunerada de uso do Novo Aeroporto da Conquista "Glauber Rocha", para gestão, manutenção e exploração de suas áreas e serviços, a título de execução indireta.	
Data de Vencimento: 30 (trinta) anos, contados da data de eficácia, podendo ser prorrogado uma única vez por 3 (três) anos.	
Valor: R$ 426.706.800,00 (quatrocentos e vinte e seis milhões, setecentos e seis mil e oitocentos reais).	

2. AEROPORTO MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS - GO

CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS Nº 417/2015	
Partes:	Prefeitura Municipal de Caldas Novas
	Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda.
Data da Celebração: 28 de setembro de 2015.	
Objeto: (i) Administração, operação e exploração comercial do Aeroporto Municipal de Caldas Novas; e (ii) Gerenciamento operacional, operação e manutenção da Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo – EPTA do Aeroporto	

EM BRANCO

EM BRANCO

Cartório de RTD e RCPJ de Ilhéus
Ana Luísa Clement Bacil
Oficial

Municipal de Caldas Novas.
Data de Vencimento: 20 (vinte) anos após a data de assinatura, vencendo-se em 28 de setembro de 2035.
Valor: R$ 43.305.000,00 (quarenta e três milhões trezentos e cinco mil reais).

3. AEROPORTO DE ILHÉUS - BA

CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS PARA AMPLIAÇÃO, GESTÃO E MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DO AEROPORTO DE ILHÉUS, SUAS ÁREAS E SERVIÇOS, À TÍTULO DE EXECUÇÃO INDIRETA Nº 02/2018	
Partes:	Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AFERBA
	SPE Concessionária do Aeroporto de Ilhéus S/A
Data da Celebração: 05 de outubro de 2018.	
Objeto: Concessão dos serviços públicos para ampliação, gestão e manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Ilhéus, suas Áreas e Serviços, à título de execução indireta.	
Data de Vencimento: 30 (trinta) anos, contado a partir da sua data de eficácia, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos.	
Valor: R$ 20.101.325,00 (vinte milhões cento e um mil trezentos e vinte e cinco reais).	
Documentos complementares: Termo de Aceitação Definitiva e Permissão de Uso de Ativos, datado do dia 03 de novembro de 2018.	

4. AEROPORTO OCTÁVIO DE ALMEIDA NEVES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI - MG

CONTRATO Nº 301/2011 – CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DE USO DO AEROPORTO, QUE FAZEM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI E DE OUTRO, SOCICAM ADMINISTRAÇÃO PROJETOS E REPRESENTAÇÕES	
Partes:	Prefeitura Municipal de São João Del-Rei
	Socicam Administração Projetos e Representações Ltda.
Data da Celebração: 11 de outubro de 2011.	
Objeto: Concessão dos serviços de administração, operação, manutenção, exploração comercial do Aeroporto Octávio de Almeida Neves, do Município de São João Del-Rei – MG.	
Data de Vencimento: 15 (quinze) anos, contado a partir do início das atividades da Concessionária.	
Valor: R$ 5.005.327,60 (cinco milhões, cinco mil e trezentos e vinte e sete reais e sessenta centavos).	

5. AEROPORTO ITATINGA - USIMINAS (SBIP) – SANTANA DO PARAÍSO – MG

CONTRATO Nº 002/2018 – CONTRATO QUE CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS E A PESSOA JURÍDICA SOCICAM ADMINISTRAÇÃO PROJETOS E REPRESENTAÇÕES

EM BRANCO

EM BRANCO

Partes:	Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas do Estado de Minas Gerais
	Socicam Administração Projetos e Representações Ltda.
Data da Celebração: 23 de fevereiro de 2018.	
Objeto: concessão dos serviços de administração, operação, gerenciamento e manutenção do Aeroporto da Usiminas (SBIP), conjugada com a operação da Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo (EPTA).	
Data de Vencimento: 12 (doze) meses, prorrogáveis a critério do poder concedente por até o limite de 60 (sessenta) meses. O contrato teve o vencimento prorrogado para 23 de fevereiro de 2020.	
Valor: R$ 7.176.000,00 (sete milhões, cento e setenta e seis mil reais).	
Documentos complementares: Termo Aditivo ao Contrato SETOP nº 02/2018, celebrado no dia 22 de fevereiro de 2019, que prorrogou o prazo de vigência do contrato original, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 23 de fevereiro de 2019, conferindo o valor total de R$ 7.176.000,00 (sete milhões, cento e setenta e seis mil reais).	

6. AEROPORTO REGIONAL DE JERICOACOARA –CE

CONTRATO Nº 036/2017 – DER – CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS – DER E O CONSÓRCIO AEROPORTOS CEARÁ.	
Partes:	Departamento Estadual de Rodovias -DER
	Consórcio Aeroportos Ceará
Data da Celebração: 31 de agosto de 2017.	
Objeto: concessão dos serviços de administração, manutenção e operação da Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo (EPTA) e Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio (SESCINC) do Aeroportuário Regional de Jericoacoara.	
Data de Vencimento: 12 (doze) meses, prorrogáveis a critério do poder concedente por até o limite de 60 (sessenta) meses. O contrato teve o vencimento prorrogado para 31 de agosto de 2019.	
Valor: R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).	
Documentos Complementares: Termo de Rerratificação ao Contrato nº 036/2017, celebrado entre o Departamento Estadual de Rodovias – DER e o Consórcio Aeroportos Ceará – CAC, celebrado no dia 21 de maio de 2019, que prorrogou o prazo de vigência do contrato original, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 31 de agosto de 2018.	

7. AEROPORTO REGIONAL DE ARACATI –CE

CONTRATO Nº 037/2017 – DER – CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS – DER E O CONSÓRCIO AEROPORTOS CEARÁ.	
Partes:	Departamento Estadual de Rodovias -DER
	Consórcio Aeroportos Ceará
Data da Celebração: 31 de agosto de 2017.	
Objeto: concessão dos serviços de administração, manutenção e operação da Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo (EPTA) e Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio (SESCINC) do Aeroportuário Regional de	

EM BRANCO

EM BRANCO

Cartório de RTD e RCPJ de Ilhéus
Ana Luísa Clement Bacelar
Oficial

Aracati.
Data de Vencimento: 12 (doze) meses, prorrogáveis a critério do poder concedente por até o limite de 60 (sessenta) meses. O contrato teve o vencimento prorrogado para 31 de agosto de 2019.
Valor: R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).
Documentos Complementares: Termo de Rerratificação ao Contrato nº 037/2017, celebrado entre o Departamento Estadual de Rodovias – DER e o Consórcio Aeroportos Ceará – CAC, celebrado no dia 21 de maio de 2019, que prorrogou o prazo de vigência do contrato original, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 31 de agosto de 2018.

8. AEROPORTO REGIONAL DE COMANDATUBA – CE

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO AGERBA Nº 01/2016	
Partes:	Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia – AGERBA.
	Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda.
Data da Celebração: 08 de agosto de 2016.	
Objeto: concessão remunerada de uso do Aeroporto de Comandatuba, situado na cidade de Una – BA.	
Data de Vencimento: 15 (quinze) anos, contados da assinatura do contrato.	
Valor: R$ 22.272.000,00 (vinte e dois milhões e duzentos e setenta e dois mil reais).	

9. AEROPORTO REGIONAL DA ZONA DA MATA

CONTRATO SETOP Nº 07/2014	
Partes:	Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas
	SPE Concessionária do Aeroporto da Zona da Mata S.A.
Data da Celebração: 22 de dezembro de 2014.	
Objeto: Exploração dos serviços aeroportuários do Aeroporto Regional da Zona da Mata.	
Data de Vencimento: 30 (trinta) anos contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado uma única vez por até 5 (cinco) anos, vencendo-se em 22 de dezembro de 2044.	
Valor: R$ 204.292.777,19 (duzentos e quatro milhões, duzentos e noventa e dois mil, setecentos e setenta e sete reais e dezenove centavos).	
Documentos complementares: (i) Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2014, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, e a SPE – Concessionária do Aeroporto Zona da Mata S.A., que reajustou o valor da contraprestação pecuniária; (ii) Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2014, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, e a SPE – Concessionária do Aeroporto Zona da Mata S.A., que alterou as cláusulas: 20.5.1, 20.6, 20.7, 20.9, 20.10, 29.1, 45.1.2, 6.7.2, e o Anexo IX;	

EM BRANCO

EM BRANCO

Cartório de RTD e RCPJ Ana Luisa Clemente Bacil Oficial

ANEXO III
MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, [•], neste ato representada na forma de seu [contrato social]/[estatuto social] (doravante referida como "Outorgante") nomeia e constitui, de forma irrevogável e irretratável, a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando neste ato por sua filial, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01 ("Outorgada"), conforme o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e de Contas Vinculadas e Outras Avenças, celebrado em 17 de julho de 2019, entre os Outorgantes e a Outorgada, com a interveniência da **INFRA6 PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 1.149, 8º andar, sala F, CEP 01415-907, inscrita no CNPJ sob o nº 33.314.054/0001-80, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35300534441 ("Contrato de Cessão Fiduciária"), com poderes para, em seu nome:

(i) praticar, caso a **Outorgante** não o faça, todos os atos necessários à regularização, registro do Contrato de Cessão Fiduciária, podendo praticar todos e quaisquer atos necessários para a constituição das garantias;

(ii) Dar ordens para movimentação das Contas Vinculadas (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Depósito (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), podendo, para tanto, solicitar transferências, saques, pagamentos e todos os demais atos necessários à preservação de seus direitos;

(iii) realizar todo e qualquer ato considerado como necessário ao exercício do mandato acima outorgado e à preservação dos direitos, garantias e prerrogativas da **Outorgada** previstas nesta procuração, no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais documentos da oferta, e, na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado nos termos da Escritura de Emissão (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ou descumprimento do Fluxo Mínimo Mensal (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), nos termos da Cláusula 4.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, ordenar a retenção, pelo Banco Mandatário

EM BRANCO

EM BRANCO

(conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), de todos os recursos existentes e/ou que venham a ser depositados nas Contas Vinculadas, podendo, exclusivamente na hipótese de ocorrência de evento de vencimento antecipado das debêntures nos termos da Escritura de Emissão, manter nas Contas Vinculadas os referidos recursos e utilizá-los até o pagamento integral das obrigações garantidas das debêntures, sendo ineficaz qualquer medida que venha a impedir e/ou prejudicar, direta ou indiretamente, o exercício dos poderes aqui previstos. A outorga de poderes especiais pela **Outorgante** à **Outorgada**, nos termos desta procuração irrevogável, é condição dos negócios avençados no Contrato de Cessão Fiduciária. Os termos com iniciais maiúsculas aqui empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta Procuração são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato de Cessão Fiduciária. A **Outorgada** poderá substabelecer, no todo ou em parte, os poderes que lhe foram outorgados neste instrumento, mediante comunicação prévia, por escrito, à **Outorgante**.

A presente terá validade de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

São Paulo, [•] de [•] de 2019.

[•]

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Cartório de RTD e RCPJ de Ibiúna
Ana Luisa Clemente Bacci
Oficial

EM BRANCO

EM BRANCO

Cartório de RTD e RCPJ
Ana Luísa Clement Brasil
Oficial

ANEXO IV
MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO

São Paulo, [●] de [●] de [●].

AVISO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

À
[●]
[Endereço]
[Cidade – Estado]
[CEP]
At. [●]
Telefone: [●]
Fac-símile: [●]
E-mail: [●]

Prezado Senhores,

Solicitamos, pela presente, o consentimento e a ciência por parte da **[●]**, inscrita no CNPJ sob o nº [●] ("Notificada"), para que a [**[●]**, neste ato representada na forma de seu [contrato social]/ [Estatuto Social] ("Notificante"), efetue, nos termos do Contrato (conforme definido a seguir), cessão fiduciária dos direitos creditórios ("Autorização") que detém contra a [●], em virtude da totalidade dos direitos creditórios de nossa titularidade contra V.Sas. em decorrência dos seguintes contratos cedidos fiduciariamente (i) Contrato nº [●]; (ii) Contrato nº [●]; e (iii) Contrato nº [●] ("Contratos de Concessão" ou "Direitos Creditórios"), devendo a referida cessão ser feita em favor da **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando neste ato por sua filial, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01 ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Infra6 Participações S.A. (os "Debenturistas" e a "Emissão de Debêntures")

EM BRANCO

EM BRANCO

Nesse sentido, encaminhamos a presente para informar que todos os valores supramencionados dos quais a Socicam seja titular e venha a receber da Notificada em decorrência dos Contratos de Concessão deverão ser realizados, em caráter irrevogável e irretratável, exclusivamente na conta corrente descrita a seguir ("Conta Vinculada"), para fins do disposto no art. 290 do Código Civil Brasileiro:

Banco [●]
Agência nº [●]
Conta Corrente nº [●]

Comunicamos que qualquer alteração nos termos e instruções desta notificação dependerá obrigatoriamente de prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário

Atenciosamente,

_____

[●]

_____

[●]
Ciente e de acordo em _____/_____/_____

EM BRANCO

EM BRANCO

Ofício de RTD e RCPJ de Luísa Clemente

ANEXO V AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS DE CRÉDITO E DE CONTAS VINCULADAS E OUTRAS AVENÇAS CELEBRADO ENTRE SOCICAM ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., SPE CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE ILHÉUS S.A., SPE CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE VITÓRIA DA CONQUISTA S.A., SPE – CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DA ZONA DA MATA S.A. E SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., COM A INTERVENIÊNCIA DE INFRA6 PARTICIPAÇÕES S.A.

MODELO DE TERMO DE ANUÊNCIA

TERMO DE ANUÊNCIA

DIX EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrito no CNPJ/ME sob o nº 04.409.762/0001-05, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Rio Branco nº 243, 2º andar, CEP 50.030-310, na qualidade de consorciado do consórcio denominado **CONSÓRCIO AEROPORTOS CEARÁ**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 28.495.981/0001-04, com sede na Rua Hipólito Pamplona, nº 45, sala B, CEP 60352-390, Antônio Bezerra, cidade de Fortaleza, Estado do Ceará ("Consórcio"), vem, por meio desta, na melhor forma de direito, anuir integralmente com todos os termos e condições do "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e de Contas Vinculadas e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), celebrado entre a **INFRA6 PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.314.054/0001-80 ("Emissora"), a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 ("Agente Fiduciário"), a **SOCICAM ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.217.280/0001-05 ("Socicam"), a **SPE CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE ILHÉUS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME 31.840.260/0001-07, a **SPE – CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DA ZONA DA MATA S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.563.512/0001-36, a **SPE CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE VITÓRIA DA CONQUISTA S/A**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.528.423/0001-75, autorizando a Socicam a ceder fiduciariamente em garantia ao cumprimento de todas as obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras assumidas pela Emissora em relação às debêntures emitidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Infra6 Participações S.A.*", celebrado em 31 de maio de 2019, conforme aditado, entre a Emissora, o Agente Fiduciário, a Socicam, a **FMFS – PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.688.917/0001-20 e **JOSÉ MÁRIO DE LIMA FREITAS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.617.634/SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 048.426.288-20 ("Escritura de Emissão"), incluindo todos e quaisquer valores, sem limitação, como o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a Remuneração (conforme definidos na Escritura de Emissão), os Encargos Moratórios (conforme definidos na Escritura de Emissão), verbas de caráter indenizatório relativas às debêntures, a remuneração do Agente Fiduciário e demais despesas por este realizadas na execução da sua

EM BRANCO

EM BRANCO

função, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, peritos ou avaliadores, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário ou pelos debenturistas em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das debêntures, e eventuais custos e despesas decorrentes da garantia ora em deliberação e sua execução, os direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes das taxas de embarque e outras receitas de terminais aeroportuários do Consórcio, de titularidade da Socicam.

São Paulo, 16 de julho de 2019.

DIX EMPREENDIMENTOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

EM BRANCO

EM BRANCO

Ofício de RTD e RCPJ de Ilhéus
Ana Luísa Clemente Bacil
Oficial

ANEXO IV
LISTA DE DEVEDORES

AEROPORTOS	RAZAO SOCIAL	CPF/CNPJ
CALDAS NOVAS	ADVANCE TRANSATUR AG DE VIAGENS E TURISM	08.711.487/0001-22
	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.	09.296.295/0001-60
	BRIELA CONFECCOES LTDA	08.822.182/0002-79
	CONQUISTAPARK - ESTACIONAMENTO E SERVICO	15.032.908/0001-54
	DAYSE ALVES DA SILVA 01530733146	20.499.744/0001-00
	DIGITAL FOTO & VIDEO LTDA	05.878.505/0001-77
	GOL LINHAS AEREAS SA	07.575.651/0001-59
	LOCALIZA RENT A CAR S.A.	16.670.085/0001-55
	MARISA TOMÉ DE OLIVEIRA -ME	65.858.631/0001-91
	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A	34.274.233/0001-02
	PRESENTES VOLPATO LTDA - ME	08.822.182/0001-98
	TAM LINHAS AEREAS S/A	02.012.862/0001-60
	VALDEIR JOSE RIBEIRO 49176498115	20.853.150/0001-55
	VANESSA ROMANA SERINA SIMOES 14304893831	17.388.774/0001-34
	VOLPI PRESENTES LTDA - ME	12.620.714/0001-81
COMANDATUBA	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.	09.296.295/0001-60
	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A	34.274.233/0001-02
	TAM LINHAS AEREAS S/A	02.012.862/0001-60
ILHEUS	ANDRADE COMERCIO E SERVICOS LTDA	07.845.880/0001-46
	CANDIDO RONDON FREIRE TELES 34555781520	18.181.884/0001-93
	CHOCOLATE CASEIRO BAHIA LTDA - EPP	13.481.601/0001-05
	CHOR CHOCOLATE DE ORIGEM	19.508.725/0001-13
	CIDADELLE II PRAIA DO SUL HOUSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	18.931.856/0001-46
	ERCC OPERADORA DE TURISMO LTDA	17.679.965/0001-55
	ESALFLORES COMERCIO DE FLORES LTDA	01.562.299/0001-30
	FRAGA & FARIAS LTDA	05.412.034/0001-07
	JAQUELINE NIVEA FREIRE TELES REIS	16.365.895/0001-06
	M A DE FARIAS	17.500.432/0003-26
	MALTA & MOREIRA LTDA	06.079.373/0001-86
	OCLUS INFORMACOES LTDA	03.921.349/0001-54
	PALHAS DA TERRA II COMÉRCIO DE BIJUTERIAS LTDA ME	19.107.001/0001-68

EM BRANCO

EM BRANCO

	PFO VIAGENS E TURISMO LTDA	07.835.210/0001-49
	RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A.	33.453.598/0001-23
	TECNOLOGIA BANCARIA S/A.	51.427.102/0001-29
	TRANSMACEDO TRANSPORTE E LOGISTICA DE CA	09.327.187/0002-98
	TX AGROPECUARIA E TURISMO S.A.	03.961.189/0001-77
	UNIDAS LOCADORA DE VEICULOS LTDA	01.079.210/0001-80
	UP - SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO LTDA	22.280.025/0001-29
IPATINGA	ACRIPLAC LTDA - EPP	26.369.702/0001-30
	ALVORADA VEICULOS LTDA	20.824.017/0001-70
	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.	09.296.295/0001-60
	COMOVEL - COOPERATIVA DE MOTORISTAS COM	10.562.835/0001-99
	EMPORIO VALE DO ACO LTDA	29.924.395/0001-09
	EVOLUCAO ALUGUEL DE CARROS LTDA - EPP	02.732.888/0001-82
	GIGANET SERVICOS DE INTERNET LTDA	08.218.558/0001-50
	JOSE FILOMENO PINTO - ME	03.608.462/0001-84
	KMF VEICULOS LTDA - ME	05.105.875/0001-71
	PATTY PAINÉIS LTDA	20.183.166/0001-06
	RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A.	33.453.598/0001-23
	REAL SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO REGULAR EIRELI	26.049.032/0001-75
SÃO JOAO DEL REI	AEROFUEL COMBUSTIVEIS PARA AVIACAO LTDA	21.843.817/0001-00
	ASSOCIACAO DO CIRCUITO TURISTICO TRILHA	04.096.647/0001-10
VITÓRIA DA CONQUISTA	AECIO LEITE DA SILVA	024.674.155-46
	ALBINO SANTOS PAIVA	128.098.788-03
	ALINE NERIS MOURATO 02323085514	26.881.963/0001-35
	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.	09.296.295/0001-60
	CONQUISTAPARK - ESTACIONAMENTO E SERVICO	15.032.908/0001-54
	DULCIRENE CUNHA SILVA	335.930.945-68
	EBMAR SOUSA SILVA	749.252.295-91
	ELIENILDE QUEIROZ DE BRITO	738.435.045-04
	FAZENDA PROGRESSO LTDA	09.482.129/0001-58
	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS JUNIOR	411.235.065-15
	GERALDO JOSE DOS SANTOS LOURENCO	965.050.285-87
	GIMERALDO SANTOS SILVA FILHO	051.998.175-82
	GUSTAVO DE OLIVEIRA LINHARES 01243783664	19.584.819/0001-71
	HOC - HOSPITAL DE OLHOS DE CONQUISTA LTDA	09.291.054/0001-28
	JEAN CLEY MADUREIRA NUNES	917.626.425-49
	JOANDERSON ALVES SANTOS	983.854.965-72
	JOSE NUNES	068.674.725-91
	LANCHONETE OLIVEIRA SANTANA LTDA.	09.494.954/0001-72
	LOCALIZA RENT A CAR S.A.	16.670.085/0001-55
	LUCIO JEAN MARQUES ROCHA	152.563.528-06
	MADSON JAIR BATISTA TAVARES	745.931.615-68
	MARCOS JOSE DOS SANTOS LOURENCO	692.696.455-68
	MOVIDA LOCACAO DE VEICULOS S/A	07.976.147/0001-60

EM BRANCO

EM BRANCO

	NATALIE FERRAZ DE PAULA	017.718.635-60
	NILTON OLIVEIRA BRITO	252.798.155-00
	PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS S.A	00.512.777/0001-35
	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A	34.274.233/0001-02
	PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE	17.428.731/0169-96
	RICARDO MARAES DE LIMA	954.974.475-20
	ROBSON LIMA LACERDA	878.058.125-00
	ROBSON LIMA RIBEIRO	968.170.545-91
	RUDEMBERG VIEIRA NASCIMENTO	007.408.515-86
	SA NACIONAL DE VEICULOS LTDA	15.226.699/0001-80
	SINARA SILVA LUZ RIBEIRO	832.924.625-68
	SIRLENIO RIBEIRO DOS SANTOS	130.079.205-15
	TRANSMACEDO TRANSPORTE E LOGISTICA DE CA	09.327.187/0002-98
	UNIDAS LOCADORA DE VEICULOS LTDA	01.079.210/0001-80
ZONA DA MATA	AERO CAFE LTDA - ME	14.067.496/0001-25
	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.	09.296.295/0001-60
	COOPERATIVA DE ECON. E CREDITO MUTUO DOS MEDICOS E DEMAIS PROFIS. DA AREA DE SAUDE DE NIVEL SUPERIO	71.479.653/0001-43
	COOPERATIVA DE TAXI DO AEROPORTO PRESIDENTE ITAMAR FRANCO	20.946.252/0001-15
	GOL LINHAS AEREAS SA	07.575.651/0001-59
	JOSÉ MARIA RODRIGUES & FILHOS LTDA	21.551.726/0001-92
	LINA MARCIA DIAS FEYDIT - ME	19.612.697/0001-80
	LOCALIZA RENT A CAR S.A.	16.670.085/0001-55
	MAOS ARTEIRAS LTDA - ME	24.249.158/0001-68
	MOVIDA LOCACAO DE VEICULOS S/A	07.976.147/0001-60
	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A	34.274.233/0001-02
	VIACAO BASSAMAR LTDA	21.553.177/0001-95

Cartório de RTD e RCPJ de Ilhéus
Ana Luisa Clement Bácil
Oficial

TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE ILHÉUS
Apresentado no dia 18/07 p/Registro e apontado
no Protocolo sob nº de Ordem 43.700.
Registrado sob o nº de ordem 44.255.
no livro B
Ilhéus, 18 de julho de 2019

Cartório de Reg. e Tit. e Doc. e Reg. Civil
de Pessoas Jurídicas de Ilhéus - BA
Ana Luisa Clement Bácil
Oficial de Registro

EM BRANCO

EM BRANCO